

CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA Nr. CPG/1/2022

“Aquisição de Serviços de comunicação fixas e móveis, de voz e de dados”

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - 64200000-8 - Serviços de telecomunicações

PARTE I

CLÁUSULAS JURIDÍCAS

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços de comunicação fixas e móveis, de voz e de dados, para a JOBRA – Associação de Jovens da Branca, conforme as Especificações Técnicas.

2. REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL

Dado que a presente aquisição não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

3.1. Será celebrado contrato escrito entre a JOBRA e o Adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), que será objeto de prévia aprovação pela Direção da JOBRA e enviado à apreciação do Adjudicatário, que refletirá o disposto no presente Caderno de Encargos e todos os demais direitos e obrigações das partes.

3.2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes documentos:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada; e
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e que tenham sido aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo Código.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços inerentes ao objeto do presente procedimento deverão ser prestados na sede da JOBRA, sita nas Lajinhas, Branca, 3850-564 Branca ou em local para o efeito indicado pela JOBRA, onde os serviços sejam necessários, conforme especificado nas cláusulas técnicas.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da respetiva assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5.2. O contrato cessará se, antes de decorrido o prazo referido no número anterior forem prestados os serviços no valor integral do mesmo.

6. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O montante a pagar pela totalidade dos serviços a prestar, não excederá os 36 000€ (trinta e seis mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O montante referido no número anterior incluiu todos os custos decorrentes da implementação e instalação dos serviços objeto da presente contratação conforme as cláusulas técnicas.

6.3. Para efeitos de pagamento, o cocontratante deve entregar, mensalmente, uma fatura discriminada de acordo com o previsto em 8.6, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, aquando da entrega e/ou prestação de cada serviço objeto da presente contratação.

6.4. Os pagamentos serão efetuados 30 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura (s) e verificação da conformidade e aceitação da prestação de serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA JOBRA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no presente Caderno de Encargos, a JOBRA obriga-se a:

7.1. Efetuar o controlo de qualidade dos serviços prestados, nomeadamente quanto ao cumprimento das especificações contratadas;

7.2. Verificar se o cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

7.3. Comunicar ao cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;

7.4. Designar o responsável de execução do contrato;

7.5. Pagar o preço contratado após a receção das respetivas faturas ou equivalente, as quais só podem ser emitidas após a prestação de serviços em conformidade com o contratado, por transferência bancária;

7.6. Garantir ao cocontratante os meios de acesso às suas instalações de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens.

8. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante obriga-se a:

8.1. Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

8.2. Prestar os Serviços nos locais indicados e dentro do prazo contratado;

8.3. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a JOBRA tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer desses direitos;

8.4. Comunicar antecipadamente, à JOBRA, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

8.5. Emitir a(s) fatura(s) após o vencimento das obrigações respetivas e fazê-las chegar à morada da JOBRA (NIPC 501685596, Centro Cultural da Branca, Apartado 2, 3854-908 Branca). Estas devem discriminar os serviços prestados, os preços unitários e globais, devendo conter igualmente a referência interna do procedimento;

8.6. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

8.7. Manter durante a execução do contrato, a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

8.8. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

8.9. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à JOBRA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

9.1. A cessão da posição contratual depende da autorização da JOBRA, nos termos do CCP.

9.2. Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à JOBRA.

9.3. A JOBRA deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

10. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no CCP e demais legislação em vigor, a JOBRA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade dos bens fornecidos e não-aceitação dos fundamentos invocados para tal.

10.2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos na data da sua receção.

11. MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

11.2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo cocontratante e pela JOBRA, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;

11.3. O contrato pode ser modificado por:

- Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- Decisão judicial ou arbitral;
- Razões de interesse público.

11.4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

12. ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

12.1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, pode, a JOBRA, e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;

b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

12.2. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, excluindo qualquer outro.

13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

13.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

13.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos contam-se em dias seguidos. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de fornecimento objeto do presente procedimento.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

19. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

19.1. Deverão ser prestados os respetivos serviços, considerando as seguintes especificações e locais a fornecer (conforme tabela em legenda abaixo):

LOCAL A

Pretende-se uma solução de comunicações com um Acesso Principal, suportado em Fibra Ótica dedicada com uma conectividade Internet a 300Mbps com 8 endereços públicos de LAN, simétrica, ilimitada, sem contenção e uma conectividade exclusiva para comunicações de voz fixas em IP com garantia de QoS para o serviço de Voz (até 4 canais).

Como Backup da conectividade Internet sobre o Acesso Principal deverá ser fornecido um acesso Securitizador em tecnologia 4G. Este acesso terá que garantir o backup da conectividade internet do acesso principal em caso de falha do mesmo, com as mesmas características de endereçamento de IPs Públicos de LAN.

A solução terá também de contemplar equipamentos routers distintos por cada acesso adequados à largura de banda das conectividades, com capacidade de processamento adequado e com capacidade de efetuar os protocolos de routing avançado adequados para que a solução de backup funcione de forma automática em caso de falha do acesso/router principal.

Os serviços do acesso principal indicado acima devem apresentar as seguintes características:

- Débitos simétricos de download / upload
- Débito garantido, sem qualquer taxa de contenção
- Sem limites de utilização de tráfego ou tempo
- Disponibilizar 8 IP's Públicos de LAN (de acordo com as regras definidas pelas entidades competentes)
- Tempo Médio de Resposta máximo de 4 horas
- Disponibilidade próxima dos 100%

Para este local deverá ser considerada também uma solução de central virtual IP com as seguintes características gerais:

- Solução sem investimento inicial em equipamento e com manutenção e suporte incluídos na mensalidade;
- Solução de gestão e configuração da solução em portal único;
- Todos os locais da rede fixa de voz e da rede móvel serão integrados na mesma Solução (integração com VPN de voz fixa e móvel);
- Flat-rate total rede fixa incluída;

As quantidades para utilização:

- 1 Utilizador fixo, com Tarifário Flat-rate para a rede fixa nacional
- 1 telefone tipo Yealink T29G + Módulo teclas Exp20
- 1 Fax On-line

LOCAL B

Para este local deverá ser considerado um acesso Internet suportado em serviço de fibra ótica de débitos assimétricos 100/20Mbps e com IP Fixo. A solução deverá também contemplar um equipamento router como parte integrante do serviço, adequado aos débitos e funcionalidades da solução, com capacidade WiFi e pelo menos quatro portas de LAN.

Para este local deverá ainda ser considerada uma solução de voz com as características da solução da Sede e integração na mesma rede privativa de voz e com as seguintes características:

- 1 Utilizador fixo, com Tarifário Flat-rate para a rede fixa nacional
- 1 Fax On-line
- 1 IVR Simples (3 Menus)
- 1 Telefone tipo Yealink T21P

VPN Móvel

Solução móvel de 26 cartões com plafond unitário para comunicações nacionais e sms. Plafond permitindo disponibilizar 31200 minutos/sms para serem partilhados por todos os cartões.

Deve ser prevista a eventual portabilidade dos 26 cartões.

De acordo com o nosso histórico não prevemos acima a necessidade de plafond para comunicações internacionais na solução móvel, contudo sugere-se que seja considerada na proposta 3000 minutos a serem eventualmente executados nos 36 meses.

Adicionais de Fibra e Banda Larga

- a) LOCAL A - Fibra para acesso à Net (fibra 1000/200)
- b) LOCAL C -Fibra para acesso à Net (fibra 100/100)
- c) LOCAL D - Fibra para acesso à Net (fibra 100/100)
- d) LOCAL E - Fibra para acesso à Net (fibra 100/100)
- e) LOCAL F- Fibra para acesso à Net (fibra 100/100)
- f) Acesso a duas Bandas Largas com plafond de 50 GB/cada e duas com plafond de 75GB/cada.

Legenda:

Local	Descrição	Morada
A	Sede da Jobra	Centro Cultural da Branca, Rua do Barro Branco, 3854-908 Branca ALB
B	Polo de Vouzela	Edifício da EB1 de Vouzela, Bairro da Senra, 3670-257 Vouzela
C	Pavilhão Polidesportivo da Branca	Rua do Barro Branco, 3854-908 Branca ALB
D	Junta de freguesia da Branca	Rua do Mundo Novo, 1, 3850-577 Branca
E	Moradia Jobra - Fradelos	Rua Nossa Senhora dos Milagres 103, Fradelos, 3850-574 Branca ALB
F	Cineteatro de Vouzela	R. Dr. Guilherme Coutinho, 3670-235 Vouzela

Branca, 22 de abril de 2022

Pela Direção da JOBRA

**FILIFE JOSÉ
NUNES
FARIA
MARQUES**

Assinado de forma digital por FILIFE JOSÉ NUNES FARIA MARQUES
Dados: 2022.04.23 11:57:33 +01'00'

Filipe Marques
(Presidente da Direção)

Assinado por: **Filipe Carlos Ribeiro Dias Vieira**
Num. de Identificação: 10853292
Data: 2022.04.22 10:58:29+01'00'



Filipe Vieira
(Vice-Presidente da Direção)